Artigo recebido em 20/03/2019. Aprovado em 30/05/2019.

PERSPECTIVAS SOBRE O TRABALHO (RE)PRODUTIVO DA MULHER MIGRANTE NOS ESTADOS CENTRAIS

PERSPECTIVES ON (RE)PRODUCTIVE LABOR OF MIGRANT WOMEN IN THE CENTRAL STATES

Vanessa Alexsandra de Melo Pedroso[1]

Maria Luiza Ramos Vieira Santos[2]

RESUMO: De pronto, as autoras dedicam-se a apresentar a migração como fenômeno econômico, social e político que direciona os cidadãos considerados periféricos aos Estados ditos centrais para, então, apresentar como a migração deixa de ser um fenômeno essencialmente masculino para, também, atingir as mulheres, sugerindo, assim, a feminização da migração para os Estados considerados de destino. Feito isso, as autoras, observam como elementos culturais de reprovação do diferente pode interceder nas pautas migratórias de maneira geral e, principalmente, femininas, pois que vulnerabilizam tais agentes de forma mais severa, já que, em algumas vezes, podem, inclusive, desconsiderar direitos constitucionalmente garantidos. Ademais, as autoras dedicam-se à análise de determinados fenômenos que resultam dessas pautas discriminatórias, como, por exemplo, as redes informais de ajuda à migração seja ela clandestina, seja ela para o tráfico humano. Em suma, compreende-se da necessidade de empoderamento dos cidadãos periféricos no intuito de estabelecer uma migração livre em seu processo de escolha, pois que de maneira diferente, somente se está perpetuando as afrontas aos direitos humanos, pois que se consideram estes migrantes como "cidadãos de segundo plano" e em especial as mulheres.

PALAVRAS CHAVE: Migração. Mulheres. Redes informais de ajuda. Exploração

1 Pós-doutora em Ciências Sociais pela rede: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutora em Direito Penal pela Universidad Complutense de Madrid (España). Professora da Pós Graduação *stricto sensu* e graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Líder do grupo de pesquisa Estudos Latino Americanos em Direitos Humanos - EELAS. E-mail: vanessampedroso@gmail.com

2 Pós-doutora em Ciências Sociais pela rede: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professora de Direito Empresarial e Estatuto da Criança e do Adolescente na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Defensora Pública do Estado de Pernambuco. E-mail: mlrvs@bol.com.br

ABSTRACT: Initially the authors are dedicated to establishing migration as economic, social and political phenomenon that directs the citizens of the least developed - known for peripherals - for States considered more developed - the so-called central states. Since then, the study comes to reflect and present as migration ceases to be a primarily male phenomenon to also reach women. It is in this context that extends the treated subject, to inquire into the extent to which such cultural elements identified as failure factors, such as the treatment for women, tend or not to be part of the discussions that integrate migratory schedule. Prolong the absence of such subjects in this discussion process is to reaffirm a discriminatory position that materializes the increasing vulnerability of those subjects so severely, that would disregard constitutionally guaranteed rights. Finally, there will be analysis of certain phenomena that originate these discriminatory patterns, ssuch as the informal networks of aid to migration, from those that have a clandestine organization, even those prepared for human trafficking.

KEYWORDS: Migration. Women. Informal aid networks. Exploration

INTRODUÇÃO

Faz-se necessário ter em mente que em qualquer comentário que se faça sobre o tema da migração é necessário levar em consideração a complexidade que o tema exige, já que o fenômeno é protagonizado por pessoas que, por sua vez, possuem diferentes anseios, formas de vida, culturas, etc.

Por outro lado, é necessário, também, observar outros fatores como, são exemplo a economia global e, ainda, o tratamento jurídico e, ainda, político que os diferentes Estados envolvidos em referido processo prestam a esse fenômeno. (FERNÁNDEZ, 2007, p. 28).

Note-se, que convém perceber que a migração é um processo e como tal pode mudar de posição a qualquer momento. Se não é assim, note-se que o emigrante, ou seja, aquele sai do seu país ou região para se estabelecer em local distinto, pode regressar ou, ainda, pode um Estado considerado de saída ou comumente chamado de origem[3] tornar-se, em um determinado momento, um país de transito ou de entrada/destino.

Pode acontecer, também, de um país ser considerado de entrada e de saída ao mesmo tempo, pois que a economia dos diferentes Estados não atinge aos seus cidadãos de maneira igualitária, de forma que os elementos que caracterizam como de saída para uns, pode ser de entrada para outros.

Outro fato que dificulta a compreensão de referido fenômeno é a grande quantidade de dados e informações desatualizadas e incompletas sobre o fenômeno da migração.

3 Cumpre esclarecer que o processo de migração internacional classifica os Estados envolvidos em: **países de origem** – geralmente é o país de onde o indivíduo é nacional. No entanto, hoje em dia se percebe uma grande diversidade de fatores, já que muitos são os estrangeiros que se mudam de um país para o outro e depois para outro e para outro, tornando o processo migratório uma cadeia. **Países de transito** – aqueles que em razão de sua situação geográfica se encontram localizados na rota das migrações, de maneira que o migrante necessariamente teria que passar por ele para alcançar o **país de destino**. Países de destino – Aquele para onde o migrante tem o desejo de deslocar-se e onde permanece temporal e permanentemente. Existe, ainda, os países misto - ou seja, aquele país que reúne todas ou algumas das variáveis antes citada. (ADAME, 2004, p. 12).

Desta feita, é possível afirmar que a migração seja nacional, seja internacional traz consigo uma quantidade infinita de variáveis. Circunstância que, por sua vez, exige das autoras um recorte metodológico que possibilite um bom desenvolvimento do tema que se pretende apresentar.

Neste sentido as autoras se dignam a apresentar o fenômeno migratório desde uma perspectiva feminina para, em seguida, expor as consequências dessa migração para a mulher migrante, proveniente de Estados considerados periféricos.

A MIGRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Antes de qualquer coisa, faz-se necessário compreender que embora as autoras recortem o presente trabalho sob o aspecto da migração econômica, o referido fenômeno consiste, antes de qualquer coisa, em uma circunstância que ademais de política é também social, já que os deslocamentos de pessoas seja internacionalmente, seja nacionalmente estão fundamentados em diferentes causas que dependem do momento histórico.

Neste sentido, observam-se os movimentos migratórios fundamentados em causas políticas, bélicas, religiosas e, mais recentemente, as causas ambientais. (NANCLARES, 2002, p. 17). No entanto, não se pode negar que a causa econômica sempre esteve presente na maioria dos processos migratórios dos diferentes povos.

Para Saskia Sassen o processo migratório atual apresenta múltiplas características provenientes de circunstâncias presentes no dia a dia, é dizer, as hierarquias formais de poder centradas nos Estados. As quais, por sua vez, é formada pelo surgimento de novas instituições globais que vão desde os mercados eletrônicos financeiros até os regimes de Direitos Humanos. (Acesso em 20/06/2018)

Estas instituições globais, por sua vez, tem permitido uma multiplicação de dinâmicas e atores políticos informais em um espaço que a autora supra citada denomina de "cidades globais"

> Las ciudades globales son una especie de nueva zona fronteriza tanto para el capital global como para los nuevos actores políticos informales. No sólo el nuevo capital global, sino también los inmigrantes que trabajan y luchan en estas ciudades emergen como actores críticos en hacer la historia contemporánea postcolonial. (...) la ciudad global ha surgido como un lugar estratégico precisamente gracias a estas innovaciones y transformaciones en múltiples dominios institucionales. Factores claves de la globalización y digitalización económica se establecen en este tipo de ciudades y producen dislocaciones y desestabilizaciones de los órdenes institucionales y los marcos legales, regulatorios y narrativos vigentes para manejar las condiciones urbanas. Es justamente esta elevada concentración de nuevas dinámicas en estas ciudades lo que genera innovaciones y respuestas creativas. Se trata, muy probablemente, de un proceso que requiere cruzar un cierto umbral en cuanto a concentración y diversidad de condiciones". (SASSEN, 2018).

A autora acrescenta que nestas "cidades globais" existe o que se considera um espaço parcialmente desnacionalizado que permite a promoção diária e simultânea de políticas subnacionais e transnacionais, posto que o político se estabelece e se reinventa a partir dos interesses particulares dos atores envolvidos nesta nova ordem territorial (SASSEN, 2018.)

Por outro lado, note-se que estas "cidades globais" ou, melhor dizendo, estas grandes metrópoles congregam os setores lideres de capital global e um número considerável de grupos vulneráveis ao mesmo tempo em que reúnem um espaço estratégico para uma quantidade infinita de conflitos e contradições. Dentre esses conflitos, o que nos interessa é a estratificação do trabalho imigrante.

Nesse contexto, a observação dessas "cidades globais" leva a clara evidencia de uma reestruturação da demanda laboral nestes núcleos. Tal demanda estaria separada em três grandes grupos, quais sejam, o primeiro referente a uma oferta altamente qualificada, pois que possuem um alto grau de especialização, recebendo, portanto, salários mais elevados. O segundo, por sua vez, é formado por trabalhos mal remunerados que exigem pouca qualificação, mas que, seus trabalhadores, possuem total domínio do idioma e, por fim, tem-se um grupo de trabalhadores imigrantes que produzem serviços de toda e qualquer ordem. (SASSEN, 2000, p. 503/524).

Neste talante é possível afirmar que o mundo atual apresenta uma verdadeira estratificação mundial do mercado de trabalho, já que a globalização econômica propicia todo um conjunto de condições específicas de inserção laboral dos imigrantes através dos empregos de baixa qualidade. É dizer daqueles trabalhos servis sempre rechaçados pelos cidadãos considerados centrais. (CARUSO, 2001, p. 243).

Neste sentido, os imigrantes representam uma mão de obra barata, não sindicalizada e abundante, pois como aduz Pedone:

> empleos inestables, precarios y estaciónales donde acude la mano de obra migrante extracomunitaria en condiciones de irregularidad jurídica que favorece la explotación de trabajadores y trabajadoras con débiles pautas de contratación (2003, p. 56).

Esta segregação dos atores sociais da migração é mais evidente quando se trata do mercado de trabalho destinado a mulher migrante, pois que as regiões de chegada, quase sempre, conservam valores de dominação pautados em ditames machistas.

A MIGRAÇÃO FEMININA

Ora, não há como se falar em migração feminina e não lembrar das tristes estórias por todos conhecidas onde

> el hombre, fuente de ingresos de su familia, emigra hacia otra ciudad o país, con la finalidad de ganar algún dinero ya que, donde ellos viven, prevalecen las condiciones inherentes a la pobreza o pobreza extrema y es imposible obtenerlo por la falta de oportunidades de trabajo. En un principio, la mujer/familia recibe envíos de dinero del hombre que se fue quien, a cambio, le pide que se quede viviendo en el mismo lugar, para esperar a que regrese el jefe de familia. (GARACHANA, 2008, p. 150).

Assim se pode observar em toda a história das sociedades tradicionais, onde as mulheres nunca foram estimuladas a abandonar seu lar e muito menos a sair para mais além dos limites de sua unidade familiar, posto que sua responsabilidade sempre consistiu no cuidado de seus filhos e, em algumas sociedades, no cuidado de seus ascendentes. A busca por uma melhor qualidade de vida mais além do horizonte que determina o lar sempre foi um privilégio do homem. (SKROBANEK, 1999, p. 46/47).

Este preconceito somado aos interesses dos Estados considerados centrais e, portanto, de chegada estabeleceu a partir do Conselho Europeu de Tampere em 1999

> una política migratoria común basada en un sistema de migración ordenada en función de las necesidades laborales y económicas, diseñando plataformas sexuadas (y sexistas) de entrada y residencia regular: el trabajo formal masculinizado y la reagrupación familiar para esposas dependientes (...) hemos construido y consolidado una ciudadanía laboral que reconoce derechos al trabajador, previamente definido como hombre y cabeza de familia. (MESTRE, 2008, p. 212).

Por esta razão a exploração laboral internacional demonstra, de maneira geral, uma preferência pelos trabalhos realizados pelos homens. No entanto, importante esclarecer que este pensamento tem encontrado em tempos atuais algumas barreiras. Porém, note-se que referido movimento de transformação do fenômeno migratório, ainda, é considerado discreto quando comparado à migração masculina.

Tal circunstância, é dizer, a migração feminina, ainda, é considerada como um fenômeno jovem e sua fundamentação, possivelmente, deve-se as transformações estruturais que as sociedades dos países de origem e de chegada tem passado nas ultimas décadas.

Ora, muitas são as mulheres que passam a encabeçar uma família monoparental de maneira que elas mesmas passam a decidir sobre sua migração ou não, abandonando, assim, a ideia de um deslocamento pautado em um projeto familiar estruturado em decisões de socialização entre gênero e gerações (CANCLINI, 1990, p. 10), pois que a mulher não é um mero elemento de consequência da agrupação familiar, mas um ator - quiçá, por vezes o principal ator – dessa agrupação familiar.

No entanto, é fato que a feminização da migração não se deve a um fato isolado, mas a uma conjuntura que se alicerça em fatores econômicos de distribuição do capital que, sem duvida, atraiu a mulher para o mercado de trabalho assalariado nos Estados considerados centrais.

Já em 1984 Sassen demonstra que a incorporação da mulher no mercado de trabalho, ainda que em condições de desigualdade em todos os países do mundo auxiliada pelos problemas estruturais e econômicos dos países de saída, terminam gerando um fluxo migratório feminino dos países periféricos em direção aos países centrais (p. 1150), bem como um proletariado feminino nesses centros.

Tal informação encontra apoio em dados estatísticos que demonstram que foi em meados da década de 80 que um número cada vez maior de mulheres jovens, solteiras, viúvas ou divorciadas se deslocaram por sua conta para assumir postos de trabalhos em outros países. Estas mulheres, importante dizer, em sua grande maioria não possuem filhos, mas quando os tem, raras são as vezes que os mesmos acompanham sua mãe no processo migratório. (FONTES-CAMMARTIN, 2007, p. 2). Sendo assim, é possível, então, afirmar que os câmbios da demanda laboral nos países de chegada podem, de uma maneira ou de outra, transformar a oferta imigrante.

Por outro lado, faz-se necessário lembrar Sassen, (2000, p. 504) quando aduz que a ideia de um *status* de menor rechaço social e uma suposta igualdade econômica fundamentada na possibilidade de acesso ao trabalho assalariado nos Estados considerados de destino podem consistir, em boa parte das vezes, em uma grande falácia, pois que tais conceitos quando são aplicados ao paradigma da feminização da imigração, encontra

sua fundamentação na sujeição dessas mulheres emigrantes a dois grupos de trabalho, quais sejam, o primeiro direcionado aos serviços domésticos que constituem a mais importante fonte de trabalho com caráter legal para as mulheres migrantes, exigindo, dos Estados considerados centrais, uma melhor compreensão desta atividade laboral de maneira a possibilitar um maior reconhecimento desse trabalhador e, por vezes, sua regulação. (CASAL, 2002, p. 123).

O segundo grupo se refere a industria sexual, seja para o exercício da prostituição propriamente dita, seja para o tráfico ilegal de mulheres para sua posterior exploração sexual comercial.

Diante do exposto é possível dizer que os instrumentos estruturais de exclusão social típicos de contextos neoliberais de globalização atual encontram reforço quando se aplicam em contra dos mais débeis e, neste caso em específico, a discriminação do trabalho feminino. (ABREU, 2008, p. 187)

Essa circunstância encontra reforço no fato de que as pautas migratórias da população feminina diferem das pautas masculinas, já que as mulheres não possuem os mesmos antecedentes sociais e suas razões para emigrar são diversas. Como diferente são, também, seus recursos para viajar e seus destinos. (SKROBANEK, 1999, p. 34). Tais particularidades, por sua vez, geram um tipo de rede informal de ajuda a esta migração considerada discriminatória e, por tanto, marginal.

MIGRAR COM QUE AJUDA ?

Em um primeiro momento, cabe perguntar: O que se pode considerar como rede informal de ajuda a migração seja ela feminina ou não? Imediantamente se pode afirmar que estas redes são o que vulgar, midiaticamente e criminologicamente se reconhece como poderosas organizações ilegais, já que são informais, que transportam cidadãos para além das fronteiras de seus Estados ou regiões.

No entanto, faz-se necessário lembrar que o processo migratório nem sempre é formado de pessoas enganadas e enganadores, algumas vezes as pessosa procuram por essas redes informais de ajuda para atravessar ilegalmente as fronteiras dos Estados, é o que se reconhece como tráfico ilicito de migrantes, definido pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea em seu art. 3º a) como

> (...) o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objectivo de obter, directa ou indirectamente, um beneficio financeiro ou outro benefício material.

Note-se que nesse caso a pessoa que deseja migrar busca por uma rede informal de ajuda que a atravessa para o Estado de origem. Não há engano entre as pessoas. No entanto, não se pode dizer que seria legal tal circunstância, já que existe o engano das Leis do Estado de destino.

Neste mesmo Protocolo e artigo. Porém, no parágrafo b) se conceitua a entrada ilegal. A qual se compreende como "(…) a passagem de fronteiras sem preencher as condições necessárias para a entrada legal no Estado de acolhimento".

Por outro lado, existem aqueles movimentos onde o trânsito ilegal de pessoas não é a característica fundamental para a realização do ato, mas o comercio das pessoas que, por sua vez, pode existir dentro do mesmo Estado, sem a necessidade da migração para além das fronteiras nacionais ou, ainda, a pessoa comerciada pode até migrar internacionalmente, mas de maneira legal, sem transgredir qualquer norma de migração.

Tais pessoas, ao migrarem, quase sempre, estão envolvidas em um processo que exige força e, algumas vezes, sequestros ou, ainda, o engano sobre o processo ao qual se submete em sua migração.

Neste sentido, o Protocolo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, em seguida denominado Protocolo ONU sobre o tráfico ou, ainda, Protocolo de Palermo que constituiu sob a decisão do Conselho de 19 de julho de 2002 a luta contra o comercio de seres humanos assim define em seu art. 3º a) o que se reconhece

> Por "tráfico de pessoas" entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.

Importante ter em mente que o referido engano, em caso de tráfico humano, não está fundamentado tão somente, na migração ou na atividade a ser realizada no local de destino. Neste sentido, note-se que o mesmo artigo 3º em seu apartado b) aduz que é possível existir consentimento da vítima. Porém, "O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a).

Em outras palavras, é possível que alguma pessoa aceite migrar, inclusive para realizar, por exemplo, a prostituição em outra região ou país. Porém, ela deve estar ciente e ter dado seu consentimento para tanto e, ainda assim, ou seja, mesmo que tenha dado seu consentimento, se ao chegar no país de destino for submetida a cárcere privado, drogatização, dividas abusivas, etc será considerada vítima de tráfico humano, pois embora, o engano, não tenha versado sobre a migração ou a atividade que desenvolveria no seu destino final, versou sobre as condições que desempenharia tal atividade.

Neste sentido, cumpre destacar que muitos são os Estados europeus que concedem, sem maiores problemas, vistos ou permissões temporais para determinados trabalhos do mundo do espetáculo - como são exemplo os circos. Fato que facilita o trabalho dos traficantes de pessoas, pois que estes contratam, na maioria das vezes, mulheres para trabalhar como bailarinas e estas, por sua vez, entram no país de destino de maneira legal, mas para realizar uma atividade que desconheciam até sua chegada e encontro com seus "donos" que, neste momento, lhes submetem a todo o tipo de provação econômica e moral. (VILLALBA, 2003, p. 29).

Dessa maneira, é possível afirmar que o tráfico humano vai mais além, da migração clandestina ou tráfico de migrantes, pois que se estabelece em razão da comercialização de pessoas e por isso é possível identificá-lo, inicialmente, a partir da compreensão da violação de direitos fundamentais, como são exemplos o controle da vida e do corpo de terceiros.

Tais violações, por sua vez, permitem, de maneira secundária, a transcendência da violação dos direitos políticos do cidadão vítima de tráfico humano. Enquanto, por outro lado, resta evidente que a característica mais presente e importante do tráfico ilegal de migrantes consiste em favorecer o trânsito ilegal de estrangeiros e não o comercio ilegal destes estrangeiros ou qualquer outra conduta de ordem humanitária. (MELIÁ, 2005, p. 353).

Por qualquer maneira, não se pode duvidar que as pessoas em condição de tráfico ilegal de migrantes também podem figurar como vítimas de direitos humanos, um exemplo disso são os diversos casos de migrantes encontrados mortos sufocados dentro de *containers* ou trens, afogados no mar ou assassinados pelos seus traficantes para evitar o controle da polícia (VILLALBA, 2003, p. 25). Porém, é importante ter em mente que estas circunstâncias são consequências e não causas do tráfico ilegal de migrantes.

Escamilla, de maneira muito pertinente, aduz que

> A la sombra de la necesidad de inmigrar y del incremento de las dificultades para hacerlo, ha surgido un negocio, a veces floreciente y a veces no tanto, que consiste en sacar provecho facilitando al inmigrante la introducción en el país a cambio de un beneficio, negocio en el que se puede operar de forma individual o a través de una organización. Otra realidad es la de los frecuentes abusos y condiciones atentatorias de la dignidad a que son sometidos los inmigrantes durante el periplo migratorio, llegando a veces a poner en peligro su vida y su integridad. En otras ocasiones – más dramáticas si cabe – el cruce de fronteras se produce con la finalidad de explotar a la persona cual si fuera una mercancía, por ejemplo, aunque no exclusivamente, en el mercado del sexo. (ESCAMILLA, 2007, p. 44/45).

Por fim, os atuais fluxos migratórios supõem, em tempos atuais, diferentes realidades criminológicas que apresentam caracteres que se comunicam entre si e que, apesar de atingir a todo e qualquer migrante, é dizer, homens, mulheres, crianças e tantos outros, afetam de maneira mais violenta a mulher migrante proveniente de países considerados periféricos, pois que esta, ademais de servir para o trabalho forçado pode, também, ser explorada em sua sexualidade, tornando-se o alvo preferido das redes informais de ajuda à migração.

A MULHER COMO VÍTIMA DAS REDES INFORMAIS DE AJUDA

É fato que o estudo do tráfico de seres humanos é estimulante, pois o deslindar do tema exige a persecução de direitos considerados fundamentais a toda e qualquer pessoa em todo e qualquer país. No entanto, faz-se necessário compreender que ao mesmo tempo em que o tema provoca fascínio, provoca, também, desespero em razão da quantidade infinita de variáveis que apresenta.

Ademais, cumpre destacar que o tema do tráfico humano é tratado, neste momento como consequência do tema proposto e não como objeto. Neste sentido, as

autoras propõem que referida temática, de maneira específica, seja tratada em momento posterior.

Neste sentido, cumpre observar que embora se reconheça a existência da discriminação da migração de homens provenientes de países periféricos é fato que a migração feminina sugere todo um arcabouço de elementos culturais, sociais, econômicos que tornam essas mulheres vítimas preferidas das ditas redes informais de ajuda à migração. Cumpre, então, perguntar: que fatores são esses?

A primeira coisa que se deve ter em mente quanto à condição da mulher vítima das redes informais de ajuda à migração é que, em sua maioria, essas mulheres são direcionadas a exploração sexual. Se não, note-se que – já em 2004 - mais de 50% das mulheres em prostituição na Europa eram mulheres estrangeiras procedentes, na maioria das vezes, de países não pertencentes à União Europeia. (CEPEDA, 2004, p. 33). Não seria uma aventura supor que dentre essas mulheres estrangeiras em prostituição de rua há, também, um grande percentual de mulheres vítimas do tráfico humano para posterior exploração sexual.

Ora, não se pode negar que a exploração sexual de terceiros, independentemente das causas que a motivam, não consistem, unicamente, em um valor de mercado, mas, também, em um complexo fenômeno social. Desta feita, note-se que a migração, seja nacional, seja internacional de mulheres para a exploração sexual está diretamente relacionada com a população masculina da região de destino.

Um exemplo disso são as cidades da Índia que ao mesmo tempo em que possuem uma grande população masculina, possuem, também, muitos prostíbulos, onde jovens que, em princípio, foram raptadas ou sequestradas de suas famílias e permanecem enclausuradas como mão de obra servil para a satisfação das paixões de homens considerados solitários, pois que se encontram isolados de suas mulheres e famílias por questões culturais. (SKROBANEK, 1999, p. 36).

Outros elementos também devem ser levados em consideração, como é exemplo o exotismo personificados nos distintos estereótipos de submissão e lascívia, é dizer, "toda clase de libertades abusivas que no se tolerarían con mujeres locales se dan por sentado cuando se trata de "extranjeras" (SKROBANEK, 1999, p. 36).

Enfim, faz-se necessário refletir sobre o que afirma Manuel de Cossio Gómez-Acebo quando aduz que:

> Si los traficantes no tuvieran casas en donde colocar las jóvenes a cambio de un precio estipulado, no hay duda que no buscarían jóvenes vírgenes para venderlas, porque es regla de derecho mercantil que, cuando no hay demanda, la oferta es pequeña o nula, y si un género no se vende en un país o región, es evidente que los comisionistas no se molestarían en ofrecerlo, porque el resultado que obtuviesen sería negativo. (2003, p.35).

Dessa maneira, ou seja, no que se refere à migração de mulheres estrangeiras provenientes de países considerados periféricos é possível dizer que, ainda em tempos modernos, está, tal prática, submetida a toda uma gama de preconceitos sociais que quase sempre está relacionada à simbologia social da sujeição social do outro e essa sujeição, quase sempre, encontra guarida na exploração sexual da mulher estrangeira,

pois que referido fenômeno, geralmente, recebe da sociedade um tratamento baseado em uma visão de mundo fundamentada na moral e nos bons costumes empregados e bastante repetidos por uma sociedade essencialmente masculina que se considera "honesta". Sem embargo, tal migração é o que se pode chamar de "mal necessário", pois que atende ao bom funcionamento dessa mesma sociedade "honesta" e, por isso, o exercício social da tolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De pronto, consideramos importante lembrar que estes breves comentários sobre as pautas da migração feminina não consistem em uma denuncia ou, ainda, em uma tentativa de encontrar um culpado para atribuí-lo todo o mal sofrido pelas vitimas das redes informais de ajuda à migração, mas em elencar pontos de análise para posterior reflexão do leitor sobre como uma prática, - há tanto conhecida por todos - tem sido silenciada pelos diferentes Estados e culturas.

De fato, o que se pode notar com o estudo do tema é que embora a migração seja um direito de todo e qualquer cidadão, o preconceito em torno de referido fenômeno longe está de deixar de existir. Principalmente, quando esse migrante é proveniente de um Estado considerado periférico e migra em busca de melhores condições de vida naquele país de destino.

Ora, sabe-se que quem fomenta a migração de pessoas que buscam uma melhor qualidade de vida além das fronteiras dos seus Estados e/ou regiões é a própria sociedade que por meio da reunião disseminada de valores econômicos, políticos e culturais considerados não humanos segrega seus cidadãos em duas classes essenciais, quais sejam, a dos "iguais" e a classe dos "não iguais".

Então, esse indivíduo, já vítima da discriminação em seu Estado, decide migrar e, ainda assim, continua sendo alvo de discriminação. Agora, de um sistema que o considera cidadão de segundo plano, gerando, assim, uma verdadeira perpetuação de violação dos direitos humanos.

Se não bastasse, tais processos migratórios terminam por gerar a organização do que se reconhece por redes informais de ajuda à migração. As quais, na maioria das vezes, consistem em mais uma forma de facilitar a realização da exploração do outro seja em razão da sua força de trabalho, seja em razão da exploração da sua sexualidade, pois que sugere o domínio do cidadão vítima de referida rede.

Faz-se necessário, portanto, estabelecer pautas onde o cidadão, seja ele homem ou mulher tenha a possibilidade de escolher entre migrar e não migrar e, além disso, o Estado deve dar-lhe condições favoráveis para sua escolha de maneira que tal escolha seja autônoma e livre de condições antepostas, pois que de maneira diferente seguiremos a fomentar as preconceituosas pautas migratórias onde as mulheres são suas principais vítimas.

REFERÊNCIAS

ABREU, María Luisa Maqueda. Mujeres Inmigrantes. ¿mujeres vulnerables? In. **La Igualdad no es una Utopía. Nuevas Fronteras: Avances y Desafíos.** Anales del 10º. Congreso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres. Thomson. Madrid, 2008.

ADAME, Óscar Victal. **Derecho Migratorio Mexicano.** Editado por la Universidad Anáhuac del Sur y Miguel Ángel Porrúa. Cuarta edición. México, 2004.

CANCLINI, Néstor García. Introduccion: La sociologia de la cultura de Pierre Bourdieu. In. Bourdieu, Pierre. **Sociología y cultura**. CNCA y Editorial Grijalbo. México, 1990.

CASAL, Marta e MESTRE, Ruth Mestre I. Migraciones femininas. In. LUCAS, Javier de e TORRES, Francisco. **Inmigrantes: ¿cómo los tenemos? Algunos desafíos y (malas) respuestas.** Talasa Madrid, 2002.

CARUSO, Bruno. Las políticas de inmigración en Italia y Europa. ¿Más Estado y Menos Mercado? In. **Nuevos escenarios para el derecho del trabajo, familia, inmigración y noción de trabajador.** Libro homenaje a Máximo D'Antona. Marcial Pons. Colección Ediciones Jurídicas y sociales. Barcelona, 2001.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. **Globalización, tráfico internacional de personas y derecho penal,** Estudios de Derecho Penal Carlos María Romeo Casabona (Dir.). Editorial Comares. Granada, 2004.

ESCAMILLA, Margarita Martínez. **La inmigración como delito: Un análisis político-criminal, dogmático y constitucional del tipo básico del art. 318 bis CP.** Atelier. Barcelona, 2007.

FERNÁNDEZ, Félix Vacas. **Los tratados bilaterales adoptados por España para regular y ordenar los flujos migratórios: Contexto, marco jurídico y contenido**. Dykinson. Madrid, 2007.

FONTES-CAMMARTIN, Gloria Moreno. Las trabajadoras migrantes en el mercado de trabajo. Tendencias y problemas a escala mundial. In. **Noticias de género de la OIT.** Edición Especial sobre la Mujer y la Migración por el día Internacional de la mujer. 2007.

GARACHANA, María Josefa Lopéz. Retos que enfrentan las mujeres solas en el siglo XXI. In. **La Igualdad no es una Utopía. Nuevas Fronteras: Avances y Desafíos**. Anales del 10º. Congreso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres. Thomson. Madrid, 2008.

GÓMEZ-ACEBO, Manuel de Cossio Y. La trata de Blancas en España y la Viscondesa

de Jorbalán. Estudio Social. Madrid, 1911, p. 33/34. *Apud.* VILLALBA, Francisco Javier de Léon. **Tráfico de personas e inmigración ilegal**. Tirant lo Blanc: Valencia, 2003, p. 35.

MELIÁ, Manuel Cancio e GÓMEZ, Mario Maraver. El Derecho Penal Español ante la inmigración: Un estudio político-criminal. In. BACIGALUPO, Silvina e MELIÁ, Manuel Cancio. (Coords**). Derecho Penal y Política Transnacional.** Atelier: Barcelona, 2005.

MESTRE, Ruth M. Mestre I. Género y Extranjeria/ciudadanía. In. **La Igualdad no es una Utopía. Nuevas Fronteras: Avances y Desafíos.** Anales del 10º. Congreso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres. Thomson. Madrid, 2008.

NANCLARES, José MARTÍN e Pérez de. **La inmigración y el Asilo en la Unión Europea: hacia un espacio de libertad, seguridad y justicia**. Colex. Madrid, 2002.

PEDONE, Claudia. **Tu siempre jalas a los tuyos: Cadenas y redes migratórias de las famílias ecuatorianas hacia España.** Tesis doctoral tutorada por la Dra. María Dolors Garcia Ramón. Universitat Autônoma de Barcelona. Facultat de Filosofia i Lletres. Departament de Geografia. Barcelona, noviembre de 2003.

SASSEN, Saskia. **Inmigrantes en la Ciudad Global. Inmigrantes en la Ciudad Global.** Página electrónica: file:///C:/Users/Vanessa/Downloads/Inmigrantes_en_la_Ciudad_ Global_1.pdf (Acesso em 20/06/2018)

SASSEN, Saskia. Notes on the incorporation of third world women into wage-labor through inmigration and off shore production. In***. International Migration Review***, v.18, n.4. 1984.

SASSEN, Saskia. **Women's burden: Counter-geographies of globalization and the feminization of survival.** Journal of international affairs. Spring. 2000.

SKROBANEK, Siriporn; BOONPAKDI, Nattaya y JANTHAKEERO, Chutima. **Tráfico de Mujeres: Realidades humanas en el negocio internacional del sexo.** Trad. Merche Comabella. Narcea. Madrid, 1999.

VILLALBA, Francisco Javier de León. **Tráfico de personas e inmigración ilegal**. Tirant lo Blanch. Valencia, 2003.